



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/8/2012 às 15:10
Matr.: 223846

MPV 575

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575/2012			
AUTOR <i>Deputado João Rogelhaes PMDB/MS</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 16 da Lei 11.079/04, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

.....
§ 9 A prestação de garantias pelo FGP a obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, distritais ou municipais limita-se ao montante de recursos federais destinado ao projeto de Parceria Público-Privada de iniciativa destes entes e condiciona-se à prestação de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, que poderá recair sobre receitas próprias geradas por impostos na forma autorizada pelo §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como à adimplência do parceiro público relativamente às suas obrigações perante a União, autarquias e fundações federais”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende autorizar o Fundo Garantidor de PPPs da União – FGP - a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em projetos de Estados e Municípios, até o limite dos recursos federais disponibilizados. Esta garantia federal será condicionada à prestação de contragarantias dos Estados e Municípios titulares dos projetos, que poderá recair sobre as receitas do FPE e FPM a que fazem jus; Esta medida permitirá que Estados e Municípios com maiores restrições orçamentárias possam efetivamente utilizar as PPPs como instrumento de execução da infraestrutura local. Ao mesmo tempo, como a garantia federal estará contragarantida com as quotas do FPE ou FPM do Estado ou Município, o risco de inadimplência da União será zero.

ASSINATURA

